



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 413/2015, de 23 de junho de 2015.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Manaíra - PB

2015 A 2025.

Dr. JOSÉ SENA DE SOUSA
- Prefeito Constitucional -

José Simão de Sousa

Prefeito

José Wellington Almeida de Sousa

Vice-Prefeito

Zilvanete Beserra da Silva

Secretária de Educação

**CLENICE PAULINO DA SILVA BATISTA
MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUTO**

Consultora Educacional

Coordenação Pedagógica da SME

Ednéia Patricia Bezerra da Silva

Flávia Andreia Tavares Nogueira

Janaina Alves França

Maria Bezerra leite

Maria da Conceição Trajano Moreira

Maria Euricleia Rabelo Alves

Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação-PME:
Comissão de Educação Infantil

Irene Tavares Paz
Cleide Dias de Andrade

Comissão de Ensino Fundamental I

Maria Bezerra Leite
Ângela Maria Braz da Silva

Comissão do Ensino Fundamental II

Eliane Firmino dos Santos
João Marcos Soares Severiano

Comissão de Educação do Campo

Ednéia Patricia Bezerra da Silva
Alzeni Bezerra da Silva

Comissão Educação de Jovens e Adultos

Enedi Soares Barbosa
Janaina Alves França

Comissão de Educação Inclusiva

Sineide Bezerra da Silva
Lucileide Furtado da Silva

**Comissão de Gestão Democrática e Fortalecimento Institucional das Escolas e do
Sistema Municipal de Ensino**

Maria Euricleia Rabelo Alves
Ed Carlos Guabiraba Bezerra

Comissão de Financiamento, Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação

Maria do Socorro Trindade de Souto Macedo
Maria da Conceição Trajano Moreira

Manaíra, 21 de janeiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara De Vereadores

Sr^a. Cleide Dias de Andrade

Ao apresentar o Plano Municipal de Educação, cumprimos determinação Nacional e temos a honra de disseminar amplamente a concepção de que a Educação, por ser um direito de todos e patrimônio histórico-social da humanidade, não pode e nem deve ser entendida enquanto um bem material para poucos ou apenas de responsabilidade de alguns.

Nesse entendimento, a garantia do acesso, da permanência e êxito na carreira educacional das nossas crianças, jovens, adultos e idosos implica num regime de colaboração mútua entre todas as instituições e instâncias responsáveis pela educação do Município de Manaíra. O compromisso e união de todos pela educação é o que consolida as práticas educativas como prioridade de Estado de direito, por entendermos que a educação é capaz de proporcionar a humanização, a plena cidadania do povo manairense e o desenvolvimento municipal num contexto nacional mais amplo.

O Plano Municipal de Educação representa as reais intencionalidades de todos os envolvidos no processo educacional do nosso município e da sociedade civil como um todo. Foi construído a quatro mãos num processo democrático que envolveu a todos que têm compromisso com a Educação Municipal representadas na Conferência e Fórum municipal de educação realizados no município.

Neste PME todos tiveram a oportunidade de participar e analisar o documento do PNE e adequarmos a realidade do nosso município, logo a importância de sua implantação e implementação com ações de acompanhamento garantem sua efetividade na práxis educativa, de modo que possamos construir uma década nova na educação do município.

Sinto-me honrado em apresentar este PME como política de Estado para a educação de Manaíra, na certeza que estaremos marcando gerações com uma educação de equidade e qualidade.


José Simão de Sousa
Prefeito

LISTA DE SIGLAS

- AEE** – Atendimento Educacional Especializado
CA – Ciclo de Alfabetização
CEB – Comissão de Educação Básica
CME – Conselho Municipal de Educação
CNE – Conselho Nacional de Educação
EF – Ensino Fundamental
EM – Ensino Médio
EJA – Educação de Jovens e Adultos
FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IES – Instituição de Ensino Superior
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
LDB – Lei de Diretrizes e Bases
LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGBTTT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros
MEC – Ministério da Educação
PB – Paraíba
PAR - Plano de Ações Articuladas
PEE – Plano Estadual de Educação
PIB – Produto Interno Bruto
PISA – Programa Internacional de Avaliação de Alunos
PME – Plano Municipal de Educação
PNE – Plano Nacional de Educação
PPA – Plano Plurianual
SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica
SEDUC – Secretaria de Educação
SEMED – Secretaria Municipal de Educação
TICs – Tecnologias da Informação e Comunicação
UEPB – Universidade Estadual da Paraíba

UFPB – Universidade Federal da Paraíba

UREs – Unidades Regionais de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL N° 413/2015, de 23 de junho de 2015.

Dispõe sobre a aprovação do PME - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o artigo 38 “caput”, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes nacionais e também deste PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal da Educação - SME;

II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação-FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município buscará junto Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP os dados estatísticos que deverão aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas para o município e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas mediante transferências da União.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação básica, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal, serão implementados mediante transferências da União para com o nosso município.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino mediante transferência voluntária da União, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 7º-O referido Plano foi elaborado com base no PNE em processo democrático, com ampla discussão e participação da população, entidades públicas e privadas, grupos, comissões, movimentos e consultas aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 8º O Município, com efetiva participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas e plenárias para a discussão da implementação do Plano Municipal de Educação - PME.

§ 1º. As avaliações periódicas de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão a partir de reuniões, seminários, conferências, simpósios, grupos de estudo e deverão acontecer em duas modalidades:

a) anualmente, por convocação da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação (CME), em evento especificamente planejado para este fim, prioritariamente no mês de março;

b) bienalmente, em Conferência Municipal de Educação, a realizar-se na segunda semana de outubro.

§ 2º. A convocação para as avaliações periódicas, anuais ou bienais, deverá ocorrer com ampla divulgação e, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, explicitando pauta, metodologia, horário e local.

§ 3º. As plenárias de avaliação deverão ser precedidas de reuniões, encontros e grupos de estudo.

§ 4º. O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, promovendo, anualmente, sessão solene ou especial para discussão das metas do PME.

§ 5º. A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta lei, a partir de 2016, e bienalmente, a partir de outubro de 2018, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, tendo em vista a correção de deficiências e distorções.

Art. 9º. O Município instituirá o Fórum Municipal de Educação para as avaliações anuais e organização das conferências municipais, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação-FME que acompanhará o PME e terá a seguinte composição:

- a) Dois representantes da secretaria de Educação, sendo um o seu representante legal;
- b) Dois representantes do CME;
- c) Dois representantes do Conselho do FUNDEB-COMFUNDEB;
- d) Dois representantes do sindicado dos servidores municipais;
- e) Dois representantes dos profissionais do Magistério.

PARAGRÁFO ÚNICO. O PME de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo municipal em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 10 O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor (a) municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º, desta lei.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada por parte da União uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e nosso Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios vizinhos dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 11. O anexo constará as Metas 3, 11, 12, 13, 14 e 20, sendo que a meta 3, é de responsabilidade do Estado, as metas 11, 12, 13 e 14 são de responsabilidade compartilhada do estado e da União e a meta 20 responsabilidade da União, cabendo ao município executar dependendo dos repasses e compromissos assinados entre os entes federados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 23 de junho de 2015, 192 ano de independência do Brasil e 53 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.



Dr. JOSÉ SIMÃO DE SOUSA
- Prefeito Constitucional -

“ É Fundamental diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, de tal maneira que num dado momento a tua falta seja a tua prática”.

(Paulo Freire)

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	14
2 INTRODUÇÃO.....	17
3 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA	21
1.1 FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	21
1.2 ALTERAÇÃO TOPONÍMICA DISTRITAL.....	22
1.3 ASPECTOS CULTURAIS.....	22
4 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA	23
4.1 EDUCAÇÃO BÁSICA DE MANAÍRA.....	23
4.1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	25
4.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL.....	31
4.1.3 ENSINO MÉDIO	32
4.2.1 MODALIDADES E DIVERSIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	34
4.2.1.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA	34
4.2.1.2 EDUCAÇÃO DO CAMPO	36
4.2.1.3 EDUCAÇÃO ESPECIAL	38
4.3.1 ENSINO SUPERIOR	41
4.3.1.1 INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NA PARAÍBA	42
4.4.1 GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	45
4.5.1 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	47
4.6.1 GESTÃO NAS UNIDADES ESCOLARES	55
4.7.1. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	56
4.8.1 RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO	62
5 ANEXO	100
REFERENCIAS	101

PME 2015/2025

1. APRESENTAÇÃO

A Comissão Executiva, constituído pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, Sindicato dos Profissionais do Magistério, os técnicos, equipe Pedagógica e a assessora técnica da Secretaria Municipal de Educação com competência de:

- I** – Coordenar a revisão (ou elaboração) do Plano municipal de Educação-PME;
- II** – Organizar a Conferência Municipal de Educação – COMED;
- III** – Orientar a Comissão de Elaboração do PME;
- IV** – Apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de projeto de lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal;
- V** – Decidir a composição dos profissionais do Magistério que irão compor a Comissão de Elaboração;
- VI** - Definir os critérios que irão avaliar o Plano municipal de Educação-PME;

Tivemos também a contribuição da com a colaboração da Comissão de Elaboração do PME composta pelos técnicos e professores da rede que atuaram junto as comissões com a competência de:

I - elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, entre outros, a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento ao ensino obrigatório; a melhoria da qualidade de ensino; a formação humanística, científica e tecnológica; a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola, do aluno de ensino fundamental;

II - propor e realizar debates junto a Sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;

III - elaborar cronograma de atividades, concluindo os trabalhos com dinâmica e celeridade;

IV – entregar a Comissão Executiva o documentos final da Comissão Temática o qual ficou responsável.

Expressando assim uma Política Pública Municipal de Educação, que tem como ônus o real atendimento da população e deve trazer, na sua essência, a participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação na perspectiva de consolidação

da democracia, apontando-a como um procedimento constante de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades presentes em uma sociedade.

O Município de Manaíra, acompanhando o contexto nacional, sob a coordenação geral da Comissão Executiva de Educação iniciou um amplo processo de discussão sobre Políticas Públicas de Estado com a participação de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, visando a elaboração do Plano Municipal de Educação que garantisse o acesso, permanência e qualidade da educação manairense numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação.

As metas e estratégias aqui estabelecidas estão em consonância com as do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 (2014-2024) num regime de colaboração mútua visando à superação dos desafios educacionais da realidade municipal.

A Comissão Executiva de Educação constituída pela Secretaria Municipal da Educação – SME, diretores de escola, sindicato dos professores e assessoria da Educação apresenta a proposta do PME que expressa uma Política Municipal para Educação para o município de Manaíra para os próximos dez anos.

Esta política pública, que tem como ônus o real atendimento da população e deve trazer, na sua essência, a participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação na perspectiva de consolidação da democracia, apontando-a como um procedimento constante de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades presentes em uma sociedade.

No município, a construção do Plano Municipal de Educação teve como linha mestra esse princípio, trazendo em seu interior a imagem do seu território, de suas necessidades e suas finalidades por meio da participação democrática dos diversos segmentos sociais num processo de participação pública de todos os compromissados com a educação.

A construção do PME foi coordenada por uma Comissão Executiva, que convocou todos os segmentos da educação e da sociedade civil organizada com vistas à discussão do Plano durante a realização da Conferência e do Fórum Municipal de Educação, versando sobre a temática central: “Construindo o Plano Municipal de Educação, suas Metas e Estratégias de Ação”. E foram abordados os seguintes eixos:

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental;

4. Educação de Jovens e Adultos;
5. Educação do Campo
6. Educação Inclusiva
7. Gestão Democrática e Financiamento da Educação;
8. Valorização dos Profissionais do Magistério.

O Município de Manaíra- PB, seguindo as determinações legais e as diretrizes nacionais institui neste documento, o Plano Municipal de Educação que apresenta como estrutura inicial, um histórico, abordando elementos que fornecem uma visão panorâmica das características do município. Em seguida, expomos um diagnóstico da situação educacional do município com dados significativos dos resultados da aprendizagem, da infraestrutura das unidades de ensino e dos profissionais da educação que contribuem para o entendimento das demandas educacionais existente. Definimos como base desse plano, a gestão democrática, e por último, as metas e estratégias do PME, que inserimos nos anexos.

Todas as metas e estratégias aqui estabelecidas objetivam superar as fragilidades da educação municipal. O PME será operacionalizado pelo Sistema Municipal de Ensino em colaboração com as unidades de ensino municipais, necessitando também de financiamento da União para o cumprimento da maioria de suas propostas. É um instrumento de conquista da comunidade por representar a vontade da maioria dos sujeitos participante de seu processo de elaboração. Para que se configure como um plano de ação será avaliado e acompanhado sistematicamente pelo Conselho Municipal de Educação.



Zilvanete Beserra da Silva
Secretária Municipal de Educação
Coordenadora da Comissão Executiva

2 INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) define como prioridade a garantia e a ampliação do acesso, a melhoria das condições de permanência e o aprimoramento da qualidade da educação básica ofertada a todos os brasileiros. Nesse sentido, as instituições responsáveis pela educação pública no Brasil têm o dever de assegurar as condições básicas para garantir o êxito dos resultados do processo educacional: a efetivação da aprendizagem escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9394/96 (LDB), em seu artigo 1º, faz uma distinção conceitual sobre educação e educação escolar:

“Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias”.

Nesse sentido, a LDB (art.3º.), reportando-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino – objeto da legislação educacional, ao estabelecer:

“Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII - valorização do profissional da educação escolar;
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX - garantia de padrão de qualidade;
X - valorização da experiência extraescolar;
XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”.

Tais princípios que norteiam a educação escolar devem evocar o compromisso com a superação das limitações oriundas do tempo, do espaço, das diversidades geográficas e demográficas, das adversidades naturais e/ou advindas da formação política, econômica, social e cultural da população brasileira no que se refere ao usufruto desse direito constitucional.

A organização dos sistemas de ensino a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades entre as esferas de governo (federal, estadual e municipal) é condição *essencial* para assegurar uma oferta de qualidade, conforme discorre o artigo 211 da Constituição Federal. Nesse artigo, do 1º. ao 4º. parágrafos são estabelecidas as áreas de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental, sendo a União diretamente responsável pela organização e financiamento da educação superior; os Estados prioritariamente na oferta do ensino fundamental e do ensino médio; e os Municípios tendo como prioridade o ensino fundamental e a educação infantil.

Essa mesma ideia se faz presente na LDB, uma vez que a distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, dos Estados e dos Municípios na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 que seguem:

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. (...)'

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

(...) III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva; (...)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...) II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público; (...)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; (...)"

Os artigos 9º. e 10 também reiteram a colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação e dos currículos da educação básica dos sistemas de ensino, com o intuito de assegurar a efetividade das políticas educacionais.

“Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; (...).

Art. 10º. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”

No artigo 11, supracitado, a legislação é contundente quanto à integração dos sistemas de ensino dos municípios às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados. Com base na política democrática de colaboração mútua que envolve poder público e também instâncias privadas ligadas à educação escolar é que este PME foi construído.

O Município de Manaíra, acompanhando o contexto nacional, sob a coordenação geral da Comissão Executiva de Educação iniciou um amplo processo de discussão sobre Políticas Públicas de Estado com a participação de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, visando à elaboração do Plano Municipal de Educação que garantisse o acesso, permanência e qualidade da educação de Manaíra numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação.

As metas e estratégias aqui estabelecidas estão em consonância com as do Plano Nacional de Educação (2014-2024) num regime de colaboração mútua visando à superação dos desafios educacionais da realidade municipal.

A Comissão Executiva de Educação constituído pela Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, o CME, diretores de escola e assessoria da Educação apresenta a proposta do PME que expressa uma Política Municipal para Educação para o município de Manaíra para os próximos dez anos.

Esta política pública, que tem como ônus o real atendimento da população e deve trazer, na sua essência, a participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação na perspectiva de consolidação da democracia, apontando-a como um procedimento constante de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades presentes em uma sociedade.

No município, a construção do Plano Municipal de Educação teve como linha mestra esse princípio, trazendo em seu interior a imagem do seu território, de suas necessidades e suas finalidades por meio da participação democrática dos diversos segmentos sociais num processo de participação pública de todos os compromissados com a educação.

A construção do PME foi coordenada por uma Comissão Executiva, que convocou Todos os segmentos da educação e da sociedade civil organizada com vistas à discussão do Plano durante a realização Conferência e do Fórum municipal de Educação, versando sobre a

temática central: “*O Plano Nacional de Educação na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração*”. E foram abordados os seguintes eixos:

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental;
4. Educação de Jovens e Adultos;
5. Educação do Campo
6. Educação Inclusiva
7. Gestão Democrática e Financiamento da Educação;
8. Valorização dos Profissionais do Magistério.

Todo este processo culminou com a realização da Conferência Municipal de Educação onde foram discutidas, analisadas e adequadas as vinte metas e as duzentas e cinquenta e quatro estratégias do PNE pelos representantes das entidades participantes posteriormente no Fórum Municipal de Educação aprovadas todas as alterações e adequações do PNE para o nosso PME.

Cabe salientar que a efetivação do PME não se encerra com a sua elaboração haja vista a necessidade de instituí-lo como um Plano de Estado e não de governo, devendo, desse modo, transcender instâncias administrativas da educação, sejam elas públicas ou privadas.

A sociedade manairense é herdeira de suas ações e metas e proprietária de seus compromissos, devendo o Município, a despeito das mudanças de governo e alternâncias no poder, garantir sua realização por meio de envolvimento de recursos e a manutenção de sua essência.



3 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE MANAIRA

A Cidade de Manaíra surgiu na pequena fazenda Alagoa Nova, de propriedade de Manoel Pereira da Silva, que ali chegou em 1840, como primeiro comerciante. Instalou uma "bulandeira", instrumento com o qual classificava o algodão e ainda uma espécie de engenho que servia para descaroçar o produto e preparar a cana para a fabricação de rapadura.

Entre os pioneiros estão Manoel Pequeno, Severino Benedito e Belarmino Nogueira.

Em 1870 foi construída a primeira capela, mais tarde demolida. Em 1889, em terreno doado pelas irmãs Catarina e Balbina, cujo sobrenome a história não revela, foi construída a igreja, atual Matriz, dedicada ao Divino Espírito Santo, escolhida como Padroeiro do lugar. Em 1887, foi criada a Paróquia, ano em que o comércio já mostrava bom desenvolvimento.

Conta a lenda que a denominação Manaíra - Seios de Mel - foi escolhida em homenagem a uma índia, com esse nome, prometida por seu pai Boiassu como noiva, ao índio Piancó, chefe da tribo dos Coromas. Diz, ainda, a lenda, que tendo Manaíra se envolvido com o colonizador Manoel Curado Garra, foi sacrificada pelo pai, em nome do compromisso assumido com Piancó.

Gentílico: manairense

1.1 FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

O município foi criado pela lei nº 2657, de 21 dezembro 1961, e instalando no dia 31 daquele mesmo ano. De acordo com o último censo do IBGE, a comunidade possui uma população de 10,759 habitantes, dos quais 5.400 são homens e 5.359 mulheres.

O número total de alfabetizados com idade igual ou superior é de 4.770 o que corresponde a uma taxa de alfabetização de 64,0%. A cidade contém cerca de 2.346 domicílios particulares e permanente destes somente 1.142 possuem esgotamento sanitário, enquanto outros 983 são abastecido pela rede geral da água e 911 dispõe de serviços de coleta de lixo. No setor de saúde o serviço é prestado por 02 unidades ambulatórias.

A Educação conta com o curso de 45 estabelecimento de ensino fundamental e 01 de ensino médio. A agricultura e a pecuária constituem as principais atividades econômicas da

comunidade. Apenas 10% trabalham na rede publica, o total de empresas atuantes com CNPJ é em número de 18.

1.2 ALTERAÇÃO TOPOONÍMICA DISTRITAL

Atualmente Manaíra tem uma população de 10.759 habitantes, com uma área de 352.570KM², sendo composto de 132 cento e trinta e dois logradouros, 1 (um) Distrito e 1 (um) Povoado, situado na microrregião denominada Serra de Teixeira, clima semiárido quente e seco localizado no sertão Paraibano com limites com o Curral Velho e Pedra Branca (norte); São José de Princesa (este); estado de Pernambuco (sul) e Santana de Mangueira (oeste), com distância de 370km da capital Paraíba (João Pessoa).

A vegetação é de pequeno porte, típica de caatinga xerofítica, onde se destaca a presença de cactáceas, arbustos e árvores de pequeno a médio porte.

Os solos são resultantes da desagregação e decomposição das rochas cristalinas, sendo em sua maioria do tipo vermelho-amarelo, de composição areno-argilosa. Possui uma grande variação de relevo.

Encontra-se inserido nos domínios da bacia hidrográfica do Rio Piranhas, sub bacia do Rio Piancó. Os principais tributários são os riachos: Grande, Germana, do Constantino, Arara e da Mata. O principal corpo de acumulação é a Lagoa do Leonardo.

1.3 ASPECTOS CULTURAIS

Em se tratando dos aspectos culturais do nosso município, ainda rudimentares, pouco definidos, eles existem e podem evidenciados como elementos a constituir um parque cultural e turístico para Manaíra. Dentre os elementos existentes, destacamos: as festividades (Carnaval, Festa dos Padroeiros, São João, Emancipação do Município e Semana Cultural), museu da cidade, Quilombo do Fonsêca, Açude do Catolé, Pedras dos Letreiros, Trilhas do Cangaço, Trilha Indígena e Parque da Lagoa.

4 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA

4.1 EDUCAÇÃO BÁSICA DE MANAÍRA

A Educação Básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e tem duração ideal de dezoito anos contando com a Educação Infantil. Como cita o Art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96: "*A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores*".

No Brasil, quando tratamos da oferta de educação básica, os dados apontam para desafios de grande vultuosidade, principalmente no que se refere ao atendimento educacional com qualidade a que submetemos nossas crianças, jovens e adultos. Por condicionantes diversos, as regiões norte e nordeste concentram os piores indicadores educacionais do país, estando a Paraíba e consequentemente o município de Manaíra nesse contexto conflitante, concentrando déficits educacionais que precisam ser devidamente enfrentados para elevação da qualidade da Educação Municipal.

Dentre os indicadores relevantes para a qualidade educacional brasileira destaca-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb. Se compararmos os resultados do município com a realidade nacional observa-se o esforço conjunto que as redes devem assumir para elevação gradativa da qualidade da educação municipal

Uma análise das metas em relação ao Ideb atingido demonstra que o município de Manaíra, na totalidade de suas redes, tem conseguido chegar aos patamares estabelecidos pelo MEC, como demonstra as tabelas a seguir:

**TABELA 1 – IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA
ANOS INICIAIS**

IDEB TOTAL	IDEB OBSERVADO				METAS PROJETADAS				
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3,8	4,2	4,6	5,0	3,9	4,2	4,6	4,9	6,0

NORDESTE	2,9	3,5	3,8	4,2	3,0	3,3	3,7	4,0	5,2
MANAIRA	2,1	2,4	3,0	3,6	2,3	2,7	3,2	3,5	4,7

METAS ALCANÇADAS

FONTE: INEP/MEC

Ao analisar a tabela dos anos iniciais e finais no período de 2007 à 2011, observamos uma significativa progressão acima do crescimento nacional, isso nos estimula a continuarmos desenvolvendo estratégias que viabilizem uma educação de qualidade.

**TABELA 2 – IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA
ANOS FINAIS**

IDEB TOTAL	IDEB OBSERVADO				METAS PROJETADAS				
	ANOS	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
BRASIL	3,5	3,8	4,0	4,1	3,5	3,7	3,9	4,4	5,5
NORDESTE	2,9	3,1	3,4	3,5	2,9	3,0	3,3	3,7	4,9
MANAIRA	-	-	3,1	3,9	-	-	3,3	3,6	4,7

METAS ALCANÇADAS

FONTE: INEP/MEC

O IDEB do município em 2013 foi de 4,5 nos Anos Iniciais e nos anos Finais 3,9, além do IDEB um outro indicador, não menos importante, de qualidade da Educação Básica é uma análise das taxas de rendimento em uma correlação com os dados regionais e nacionais , como bem demonstra a tabela a seguir:

TABELA 3 – TAXA DE APROVAÇÃO, ABANDONO E REPROVAÇÃO

APROVAÇÃO	Ensino Fundamental anos iniciais	Ens. Fundamental anos finais
Brasil (2013)	92,7	85,1
Região Nordeste (2013)	89,6	79,6
Paraíba (2013)	89,7%	77,3%
Manaira	85,1%	69,6%

ABANDONO	Ensino Fundamental anos iniciais	Ens. Fundamental anos finais
Brasil (2013)	1,2%	3,6%
Região Nordeste (2013)	2,1%	5,7%

Paraíba	2,6%	8,0%
Manáira	4,4%	15,1%
REPROVAÇÃO	Ensino Fundamental anos iniciais	Ens. Fundamental anos finais
Brasil (2013)	6,1	11,3
Região Nordeste (2013)	8,3	14,7
Paraíba	7,7%	14,7%
Manáira	10,5%	11,2%

Fonte; Qedu.

Observa-se que a aprovação no município nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental está abaixo da média nacional, regional e estadual. Isso nos faz perceber a necessidade de trabalhar em função de minimizar esse índice.

Percebe-se que na medida que a educação básica evoluí os problemas com a produtividade do sistema educacional e com a qualidade da aprendizagem aprofundam-se proporcionalmente. Não só a reprovação e o abandono aumentam como a distorção idade série vai ampliando de forma cumulativa e crescente.

Diante desses resultados verifica-se que um dos fatores agravantes do abandono escolar no município é a carência de oportunidades financeira para os jovens, onde na maioria das vezes os mesmos deslocam-se para outras regiões em busca de trabalho.

TABELA 4 - MANAÍRA. – TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE – 2013

DISTORÇÃO IDADE/ANO	Ensino Fundamental - anos iniciais	Ens. Fundamental - anos finais
Manáira	21,%	52,%

FONTE: QEDU.ORG.BR

4.1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A trajetória da Educação Infantil no Brasil remete-nos a um cenário de grandes conquistas. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 208, inciso IV, dispõe que é dever do Estado assegurar o “atendimento em creche pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade”.



Dessa forma, do ponto de vista legal, a Educação Infantil passou a ser um dever do Estado e um direito da criança e a LDB vem reafirmar o já exposto na Constituição. Assim, a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica (Art. 29 da LDB) e tem por finalidade “o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É dever cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar”.

Contudo, cabe a urgência de universalizar o atendimento das matrículas de 04 a 05 anos nesse nível de ensino, na maioria dos municípios brasileiros e, em especial, nos municípios. Dados (INEP/MEC 2000-2010) revelam queda nas matrículas da educação infantil na rede estadual em virtude da municipalização que passa a ter força, incumbindo os municípios no Artigo V oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, ainda há uma grande demanda por esta etapa da educação básica.

A municipalização evidencia a existência de uma divisão técnica e política do financiamento e da gestão da Educação Básica no Brasil, dissociada, portanto, do espírito de solidariedade e colaboração que marcaram, significativamente, os avanços legais em torno da proposta do estabelecimento de novas relações entre os entes federados – expostos pela legislação para serem consideradas assim democráticas. No Estado da Paraíba, o processo de municipalização da Educação Infantil já aconteceu desde de 2012 e hoje começa a acontecer dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na rede pública do Estado em estágio avançado para sua consolidação.

Dados da infância brasileira - UNICEF/2009 demonstram que os municípios paraibanos não apresentam atendimento em creche, entretanto, na pré-escola a matrícula é significativa, apresentando um crescimento continuado e de predomínio da rede municipal a ambos os estágios da educação infantil, concentrando cerca matrículas.

De acordo com o Censo de 2010 a população Manairense de crianças de 0 a 3 era de 1.229. E a na faixa etária de 04 a 05 anos de 1.648 crianças. Destes totais, apenas (13,1%) frequentavam a creche. (73%) frequentavam pré-escolas

A educação infantil vive um momento significativo em sua história – o reconhecimento de sua importância para a formação humana. Seu grande desafio é possibilitar que as crianças de zero a cinco anos tenham acesso a uma educação de qualidade e possam frequentar as instituições de educação infantil com a garantia de que encontrarão um espaço adequado para atender às suas necessidades e interesses, tendo respeitadas, dentro do

coletivo, suas individualidades. Para tanto, se faz necessário por parte do poder público a realização de ações efetivas que possibilitem:

- a) A garantia do atendimento às crianças de zero a cinco anos em tempo integral;
- b) Prover as instituições de educação infantil de infraestrutura adequada e recursos materiais de forma a atender a demanda;
- c) A qualificação e profissionalização dos docentes, coordenadores, gestores e funcionários que atuam com essas crianças;

Um panorama mais detalhado do atendimento da educação infantil, oferecido pelo município de Manaíra, aponta que há muito a ser feito para que possamos alcançar os objetivos educacionais específicos, definidos para essa faixa etária nos diversos documentos oficiais que normatizam esse nível de ensino, conforme expressam os dados referentes à população infantil.

Essa modalidade de ensino no município é oferecida atualmente à 1.373 crianças de 3 à 5 anos, distribuídas em 28 escolas, sendo 26 turmas situadas em Escola do campo em regime multietapa e duas na zona urbana que oferece especificamente creche e pré-escola em período parcial com profissionais habilitados.

Buscando desenvolver o verdadeiro objetivo da educação Infantil, a secretaria de Educação do Município disponibiliza formação continuada aos profissionais no propósito de conciliar as ações de cuidar e educar as crianças do município.

Mesmo o município oferecendo creche e pré-escola, percebe-se que a família ainda não comprehende a dimensão da importância da educação infantil para que estes venham a se desenvolver, aperfeiçoar e adequar e assim ingressarem nos anos iniciais, com o devido conhecimento necessário para esta nova etapa de ensino.

**TABELA 5- MANAÍRA – MÁTRICULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE,
POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013.**

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	81	-	-	-	-	-	81
2011	40	-	-	-	-	-	40

2012	68	-	-	-	-	-	-	68
2013	83	-	-	-	-	-	-	83
Total								272

FONTE: SINOPSE ESTÁTISTICA – INEP/MEC

A tabela acima demonstra que o número de matrícula na educação infantil do município de Manaíra oscila dos anos de 2010 a 2013.

**TABELA 6 – CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS – RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA**

Idade/Ano	0	1	2	3	Total
2010	194	234	180	193	1.229
2011	200	200	200	200	800
2012	202	200	202	201	805
2013	205	202	204	202	813
Total Geral					3.647

FONTE: DATASUS

Mesmo com todo investimento do Governo Federal, Estadual e Municipal a oferta para o atendimento a população em creches ainda é abaixo da referida demanda, é necessário a ampliação dos espaços, mobiliários e equipamentos adequados como também um investimento na formação e na contratação dos profissionais que atuam nessa área.

**TABELA 7 – CRIANÇAS NA REDE QUE ESTÃO NA CRECHE DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA**

Idade/Ano	0	1	2	3	Total
2010	-	-	-	66	66
2011	-	-	-	31	31
2012	-	-	-	31	31
2013	-	-	-	34	34

Total Geral	162
-------------	-----

FONTE: DATASUS

Pelo PNE os municípios terão até 2024 para colocarem 50% no mínimo dessa população que está fora, dentro da escola. Através da tabela acima percebe-se que o município ainda não oferece atendimento as crianças de 0 à 2 anos, devido o mesmo não disponibilizar de um espaço adequado para atender a essa faixa etária.

TABELA 8 – CRIANÇAS QUE NÃO ESTÃO NA CRECHE NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA

Idade/Ano	0	1	2	3	Total
2010	194	234	180	127	735
2011	200	200	200	169	769
2012	202	200	202	164	768
2013	205	202	204	168	779
Total Geral				3.051	

FONTE: DATASUS

Diante dos dados expostos na tabela abaixo, foi detectado a necessidade de garantir a permanência das matrículas na pré-escola, no município, através da secretaria de educação juntamente com órgãos competentes. Tendo em vista 73% com a idade abaixo exposta encontram-se matriculadas. Isso nos faz perceber que existe uma quantidade significativa de crianças matriculadas na pré-escola.

TABELA 9 – CRIANÇAS MATRICULADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA, POR DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA 2010-2013

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	155	200	-	-	-	-	355
2011	155	160	-	-	-	-	315
2012	159	123	-	-	-	-	282

2013	151	108	-	-	-	-	259
Total							1.211

FONTE: SINOPSE ESTÁTISTICA – INEP/MEC

A educação infantil do nosso município (Pré Escola) é uma modalidade oferecida exclusivamente na rede municipal, sendo que a oferta da mesma dar-se na zona rural mediante regime multietapa, constando na tabela acima, na zona rural do ano de 2010 a 2013 houve uma redução de 50% na matrícula, o contrario ocorre com a educação infantil na zona urbana que mantém proporção equilibrada de matrículas.

TABELA 10 – CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA

Idade/Ano	4	5	Total
2010	201	227	428
2011	202	203	405
2012	202	203	405
2013	205	205	410
			1.648

FONTE: Sec. Municipal de Saúde.

**TABELA 11 – CRIANÇA NA IDADE DE 4 A 5 ANOS FORA DA ESCOLA
RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA**

Idade/Ano	4	5	Total
2010	50	23	73
2011	60	30	90
2012	80	43	123
2013	90	61	151
Total Geral			437

FONTE: Sec. Municipal de Educação.

Dante dos dados apresentados no município apenas 23% das crianças de 4 e 5 anos encontram-se fora da escola, onde percebemos que ainda falta um conhecimento por parte da família e dos órgãos competentes sobre a importância da criança freqüentar a pré escola, com

isso percebemos que essa modalidade se faz necessária para que as mesmas cheguem aos anos iniciais com o conhecimento devido de forma a se adaptarem melhor a essa nova etapa

4.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL

A Constituição Federal Brasileira de 1988 preconiza, no seu artigo 208, que “o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito para todos, inclusive aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96 – reafirma esse preceito e, em seu artigo 32, define como objetivo do Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, sendo uma das condições para que alcance “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”.

Nas últimas décadas o Município de Manáira tem demonstrado um grande avanço no que concerne ao desenvolvimento de políticas de ampliação da oferta de matrícula no Ensino Fundamental, alcançando 97,9% (PNAD, 2011) da população de 06 a 14 anos.

A participação relativa de cada uma das redes na oferta do Ensino Fundamental é registrada nas tabelas a seguir, destacando-se que, nos anos iniciais, há uma predominância significativa da atuação municipal, bem como nos anos de 2012 e 2013 nos anos finais.

**TABELA 12 – MATRICULAS NOS ANOS INICIAIS DO 1º AO 5º ANO, POR
DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013**

Dependência/ Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	404	629	239	11	-	-	1287
2011	409	606	252	-	-	-	1267
2012	411	563	240	-	-	-	1214
2013	450	453	244	-	-	-	1147

FONTE: SINOPSE ESTÁTISTICA – QUEDU

**TABELA 13 – MATRICULAS NOS ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO, POR
DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013**

Dependência/ Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	319	55	501	51	-	-	926
2011	359	68	420	46	-	-	893
2012	361	70	393	33	-	-	857
2013	373	63	230	32	-	-	698

FONTE: SINOPSE ESTÁTISTICA – QEDU

Em relação ao desempenho dos estudantes desta etapa, os dados da PROVA BRASIL – SAEB/INEP em 2013, da rede municipal demonstra um acréscimo acentuado nas duas áreas de ensino bem como nos dois segmentos: anos iniciais e finais, mesmo diante dos resultados apresentados, sabemos que se faz necessário um empenho cada vez maior na busca do desempenho desejável.

TABELA 14.

Dependências Administrativas/Localização	Anos iniciais do Ensino Fundamental		Anos finais do Ensino Fundamental	
	Língua portuguesa	Matemática	Língua portuguesa	Matem ática
Municipal Rural	-	-	-	-
Municipal Urbana (2011)	157,3	186,4	232,8	249,9
Municipal Urbana (2011)	185.72	207.1	243.59	273.93
Total	157,3	186,4	232,8	249,9

FONTE: QEDU

4.1.3 ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio é a última etapa da Educação Básica. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), os Estados são responsáveis por, progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório. Ensino Médio prepara o jovem para prosseguimento dos estudos no nível superior, para inserção no mercado de trabalho e para a vida em sociedade de forma mais

**TABELA 16– PERCENTUAL DE CONCLUINTES NAS ETAPAS DA
ESCOLARIEDADE BÁSICA POR UF, REGIÃO E BRASIL.**

Localização	Jovens com até 16 anos que concluíram EF	Jovens com até 19 anos que concluíram EM
Paraíba	85.244	40.096
Nordeste	1.296.767	553.651
Brasil	5.159.151	2.435.176
Manáira	32%	24%

FONTE: PNAD/IBGE

4.2.1 MODALIDADES E DIVERSIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

4.2.1.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA

A dificuldade do governo em garantir a universalização e a democratização da educação pública, motivada por problemas estruturais e históricos da sociedade brasileira, revela a existência de um grande contingente de analfabetos (jovens, adultos e idosos) que foram excluídos da escola, ora por não ter acesso, ora por não ter condições de permanência.

Essa dificuldade de permanência pode estar vinculada a inúmeros fatores, tais como: saúde, a existência de uma deficiência (física, visual, auditiva ou intelectual), o turno de funcionamento da EJA, o fato de grande parte do alunado da EJA ser aluno-trabalhador, assim como não haver professores com uma qualificação adequada para esta modalidade de ensino, já que as características deste público são bastante específicas.

Democratizar o ensino implica, acima de tudo, garantir a todos os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escola, sejam mulheres, indígenas, afrodescendentes, de outras etnias ou pessoas com deficiência, uma oportunidade de domínio do saber socialmente produzido. Este é um direito assegurado a todos e cabe ao Estado provê-lo, através de sua política educacional.

Uma proposta de educação básica para jovens, adultos e idosos deve ter, como prioridade absoluta, a difusão de conteúdos concretos e indissociáveis da realidade social, visando o domínio, pelo educando, do instrumental teórico necessário para a prática social na qualidade de sujeito, exercendo o direito de participar nas lutas sociais, políticas, econômicas e culturais.

No Brasil, o déficit de atendimento no Ensino Fundamental produziu ao longo dos anos, um número significativo de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou não conseguiram concluir a escolaridade obrigatória. É expressivo o número de pessoas com mais de 15 anos que constituírem um contingente de analfabetos ou subescolarizados.

De acordo com dados do IBGE (Censo 2011), observa-se que a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais de idade no Brasil, Nordeste e na Paraíba em uma escala comparativa.

TABELA 17 – TAXA DE ANALFABETISMO 15 OU MAIS ANOS DE IDADE

Localidade	2011
BRASIL	8,6%
NORDESTE	16,9%
PARAÍBA	21,9%
Manaíra	33,31%

FONTE: Ministério da saúde dados do Município.

Embora se perceba o alto índice de analfabetismo no município em relação a nacional e nordeste vem se objetivando a minimização no índice de analfabetismo do município de Manaíra, a Educação de jovens e adultos vem sendo desenvolvida na rede estadual e municipal, em forma de modalidade de ensino (EJA), bem como, por programas do Governo Federal (Brasil Alfabetizado).

No município de Manaíra a Educação de Jovens e Adultos define sua identidade como modalidade da Educação Básica, sendo ofertada especialmente na rede pública que atende da alfabetização ao Ensino Médio, embora o atendimento, no âmbito municipal, se restrinja ao Ensino Fundamental.

A Educação de Jovens e Adultos como oferta de modalidade de ensino, é algo novo nos Sistemas Municipais de Educação. É na Constituição de 1988, em disposições transitórias, que a lei incumbe os municípios e, supletivamente, os Estados e a União, de prover cursos presenciais para jovens e adultos. A LDB nº 9.394/96, na seção dedicada à Educação Básica de Jovens e Adultos, reafirma o direito destes a um ensino básico adequado às suas condições, e o dever público de oferecê-lo gratuitamente, na forma de cursos e exames supletivos.

TABELA 18 – MATRICULADA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS POR NÍVEL E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (EJA) – MODALIDADE PRESENCIAL.

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL				
	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
2010	-	346	-	-	346
2011	-	618	-	-	618
2012	-	157	-	-	157
2013	-	174	-	-	174

FONTE: QEDU

4.2.1.2 EDUCAÇÃO DO CAMPO

O Estado da Paraíba situa-se na Região Nordeste, ocupando uma área de 56.469.744 km². Possui uma estrutura política constituída por 223 municípios e uma população de 3.766.528 habitantes segundo o censo do IBGE 2010. Desse total, 24,63%, vivem na zona rural.

A educação em áreas rurais é historicamente marcada pela ausência de políticas educacionais que garantam no currículo escolar e na experiência da educação formal, as especificidades da realidade de crianças, jovens e adultos do campo. A maioria dos municípios tem sua economia alicerçada em atividades tipicamente rurais de agricultura e pecuária de subsistência, o que implica a necessidade de repensar a educação nessas regiões, considerando as suas características.

Nessa perspectiva, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 define que a base nacional comum representa, em termos de desenvolvimento, proposições que garantam aos sistemas educacionais organizarem-se adequadamente, respeitando as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas. A LDB, nos artigos 26 e 28, propõem não mais a adaptação de modelos didáticos das escolas urbanas às do campo, mas a adequação das propostas pedagógicas às especificidades do campo, considerando a produção cultural e material, a relação com a natureza e o processo de aprendizado desses sujeitos sociais.

Esse enfoque da LDB favoreceu a definição das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas que representam a legitimação de práticas pedagógicas já experimentadas, assim como das reivindicações históricas dos movimentos sociais.

Essas diretrizes promulgadas pela Resolução CNE/CEB nº 01, de 3 de abril de 2002, posteriormente complementadas pela Resolução nº 02, de 28 de abril de 2008, consolidam a necessidade do reconhecimento da identidade peculiar das populações campesinas ou das áreas rurais como pressuposto para a aplicação de metodologias e propostas curriculares que promovam a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, por exemplo. Como se pode observar no Art. 7º da Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008:

“A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca, e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5 das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo”.

Nessa perspectiva, do sistema municipal de ensino devem promover, na oferta da educação básica, as adaptações necessárias à adequação às peculiaridades da vida rural de cada região, especialmente quanto aos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural, sua organização escolar própria, incluindo “adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e adequação à natureza do trabalho na zona rural”. (BRASIL, 1996).

A educação do campo em nosso município é oferecida em regime multisseriado e multietapa para os anos iniciais do Ensino Fundamental em 26 Escolas. Sendo uma localizada na Comunidade Quilombola e outra no Distrito de Pelo Sinal, que contempla anos iniciais e finais, conforme segue tabela abaixo anexa:

TABELA 19 – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO CAMPO

INEP	ESCOLA
25035525	EMEF: Areias de Olho D'Água
25035535	EMEF: Areias de Pelo Sinal
25035720	EMEF: Sítio Olho D'Água dos Antônio
25035843	EMEF: Sítio São Joaquim

25035495	EMEF: Antonio José Guabiraba
25035487	EMEF: Antônio de Sousa Brasil
25035509	EMEF: Antônio Macena
25035746	EMEF: Sebastiana Maria da Conceição
25036106	Grupo Escolar Manoel Barbosa
25035576	EMEF: Cícero Rabêlo Nogueira
25035827	EMEF: Sítio Queda
25035592	EMEF: Fernando adão Elói
25035479	EMEF: Antônia Alves Diniz
25035940	EMEF: Manoel Lopes de Siqueira
25035932	EMEF: Juvêncio Antas
25035568	EMEF: Benedito Carneiro da Silva
25115839	EMEF: EMEF: Nossa Senhora do Carmo
25035738	EMEF: Pedro de Freitas Frazão
25118617	EMEF: José Delfino da Rocha
25105698	EMEF: Manoel Antônio Simão
25035924	EMEF: José Nicolau Nogueira
25035703	EMEF: Luis de Sousa Primo
25035673	EMEF: Manoel Santana da Silva
25035517	EMEF: Antônio Furtado leite
25035584	EMEF: Euclides Teixeira Campos
25035754	EMEF: Sebastiana Dino

FONTE: EDUCACENSO/2014

4.2.1.3 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008 orienta os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altashabilidades/superdotação garantindo: transversalidade da Educação Especial; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização; formação de professores e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; acessibilidade; e articulação inter setorial.

De acordo com as diretrizes da Política os alunos inclusos devem ser atendidos nas salas de recursos multifuncionais, no contra turno, para que sejam desenvolvidas atividades diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula comum, estas atividades não são substitutivas

a escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

A implementação de uma proposta de Educação Inclusiva requer a adoção de algumas medidas urgentes, como: mudanças nos processos de gestão; na formação de professores; nos procedimentos metodológicos, oportunizando assim, práticas que respondam às necessidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Análise recente do Censo constatou que a população do Brasil aumentou de 170 para 190 milhões (IBGE, 2010). Tendo como base a população do país, 23,9% possuíam pelo menos uma deficiência: visual, auditiva, motora, mental ou intelectual. A deficiência visual apresenta o maior índice, afetando 18,6% da população brasileira. Em segundo lugar está a deficiência motora, que acomete 7% da população, seguida da deficiência auditiva, em 5,10% e da deficiência mental ou intelectual, em 1,40%.

Na Paraíba, 85,1% da sua população de 04 a 17 anos que apresenta algum tipo de deficiência tem acesso a Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado-AEE e para que a universalização desse atendimento, de fato aconteça, o ambiente escolar deve ser modificado, as barreiras arquitetônicas e atitudinais precisam ser eliminadas.

Já no município de Manaíra, a população de 04 a 17 anos que apresenta algum tipo de deficiência tem acesso a Educação Básica sem Atendimento Educacional Especializado-AEE, porém são trabalhados de forma leiga dentro de um padrão de qualidade para que a inclusão de fato aconteça. Dessa forma os profissionais carecem urgentemente de serem habilitados para melhor atender as necessidades da demanda, assim ambiente escolar deve ser modificado, as barreiras arquitetônicas e atitudinais precisam ser eliminadas.

O atendimento educacional das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município concentram-se na rede pública de ensino.

Diante dessa realidade, em 2011 foi dado início a oferta Educação Inclusiva com adaptação de 1ª Sala de Recurso na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Cícero Rabelo Nogueira, contemplando alunos matriculados nas demais escolas da rede municipal com atendimento educacional especializado baseando-se segundo o laudo em todas as deficiências na busca de uma inclusão de qualidade para todos. Tendo como

pressuposto que o Ministério da Educação disponibilizou e determinou o funcionamento das salas AEE (Atendimento a Educação Especializado).

Os índices da educação especial no estado apontam para a redução gradativa das classes especiais ou exclusivas e o crescimento, em todos os níveis e modalidades, da inclusão nas classes comuns do ensino regular dos alunos público-alvo da educação especial. Os índices crescentes do processo de inclusão implicam na definição de políticas públicas planejadas e implementadas que objetivem o acesso, a permanência e qualidade do ensino oferecido aos alunos inclusos.

A concepção que orienta os princípios da inclusão é de que a escola é um dos espaços de ação e de transformação que conjuga a ideia de políticas educacionais e políticas sociais amplas que garantam o direito de todos à inclusão educacional e social.

O atendimento educacional das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município concentram-se na rede pública de ensino.

Os índices da educação especial no estado apontam para a redução gradativa das classes especiais ou exclusivas e o crescimento, em todos os níveis e modalidades, da inclusão nas classes comuns do ensino regular dos alunos público-alvo da educação especial. Os índices crescentes do processo de inclusão implicam na definição de políticas públicas planejadas e implementadas que objetivem o acesso, a permanência e qualidade do ensino oferecido aos alunos inclusos.

A concepção que orienta os princípios da inclusão é de que a escola é um dos espaços de ação e de transformação que conjuga a ideia de políticas educacionais e políticas sociais amplas que garantam o direito de todos à inclusão educacional e social.

A Educação Inclusiva, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino, com a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência dos alunos. Várias são as fórmulas, os recursos e as respostas que refletem maneiras de enfrentar a diversidade na educação. As ações educativas não podem apoiar-se na homogeneidade de formas de trabalho, precisa ser uma educação interessante e desafiadora com flexibilidade para atender as múltiplas situações. Articulação e cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e potencializa a ação de cada um deles.

As adequações curriculares são medidas pedagógicas adotadas no nível da Proposta Pedagógica da escola e da sala de aula, em relação aos objetivos, aos conteúdos, à metodologia, à temporalidade e à avaliação.

A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento 56.469.744 aos educandos especiais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, EJA, Médio e suas modalidades é uma prioridade para o Plano Municipal de Educação. Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que seus professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar seja preparado para atendê-los adequadamente com disponibilidade de material pedagógico especializado.

4.3.1 ENSINO SUPERIOR

A educação superior é concebida neste documento, como um direito fundamental e social que precisa ser desenvolvido e materializado, que enfrenta desafios ainda bem grandes em relação à educação básica.

Compete destacar que o ensino superior precisa de um olhar atento com vistas a sua expansão nas instâncias públicas, principalmente por se tratar, como indicado acima, de um direito fundamental onde a atuação estatal na oferta de ensino superior deve superar limites históricos e políticos. É sabido que a história brasileira tem demonstrado que o ensino superior é um privilégio de poucos, ou seja, das classes que constituem uma elite econômica. Mas com o surgimento de políticas públicas, como as cotas para universidades públicas que concedem vagas nas universidades públicas para alunos oriundos da rede pública de educação, e bolsas de estudos nas universidades privadas, como o PROUNI, esta realidade vem se modificando a cada dia.

A Constituição da República, quando adota como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, compreendido como efetivação do objetivo republicano de “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.



A LDB, como lei complementar que regulamenta as diretrizes e bases para a educação nacional, foi promulgada sob a égide da Constituição Federal de 1988, que trouxe consigo um conjunto de dispositivos no capítulo da educação, destacando-se a gratuidade no ensino público em todos os níveis, a gestão democrática da escola pública, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação universitária a autonomia das universidades, entre outros, e foi precedida por edição de leis, de decretos e de portarias que a nortearam.

O Brasil, como na Paraíba, tem taxas relativamente baixas de matrícula na educação superior, e os temas da expansão do sistema e de equidade de acesso têm dominado a pauta das políticas propostas pelo governo no setor. Uma característica peculiar do sistema brasileiro é a grande presença de instituições privadas, que hoje absorvem mais de 70% da matrícula, e isto também tem sido objeto de preocupação.

Duas razões principais explicam a situação. Por uma parte, o crescimento extremamente lento da educação média, até recentemente limitou o tamanho do *pool* de novos candidatos para o ensino superior; por outro, a existência de processos seletivos de admissão dos estudantes nas instituições públicas limitou ainda mais seu crescimento abrindo espaço para a expansão do setor privado.

Contudo, com a expansão evidente do atendimento à educação básica há uma demanda crescente pelo nível superior no Brasil. Os desafios da oferta pública de educação superior passa por uma redefinição da oferta principalmente que considere a diversidade regional e as especificidades culturais que demarcam a sociedade.

A demanda pelo ensino superior privado foi incentivada por programas como o Financiamento Estudantil (FIES), criado pela Caixa Econômica Federal (CEF), em 1999, para financiar estudantes de ensino superior, e o Programa Universidade para Todos (ProUni), do governo federal, criado em 2004 e cujo objetivo é conceder bolsas de estudo parciais e integrais para estudantes de IES privadas. Por outro lado, os estudantes do ensino superior também recebem financiamento da iniciativa privada. Um exemplo é o programa de crédito universitário privado PraValer, gerido pela companhia Ideal Invest, que tem mais de 170 IES parceiras.

4.3.1.1 INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NA PARAÍBA

Por décadas a oferta de Ensino Superior na Paraíba vem se distribuindo nas várias

regiões do estado, e dados do INEP/MEC de 2013 mostram que houve uma interiorização do ensino superior. Dados do Ministério da Educação (MEC) mostram que, em um período de 10 anos, triplicou o número de Instituições de Ensino Superior (IES) em todo no nosso estado. As IES públicas têm mais graduações em horário integral ou diurno. De acordo com dados do Inep, observa-se que a relação é praticamente inversa entre IES públicas e privadas. As primeiras têm mais de 60% dos seus cursos em turno diurno, enquanto as IES privadas contam com 70% de cursos noturnos e nos finais de semanas, buscando atender, muitas vezes, aos alunos que trabalham e estudam.

A interiorização do ensino superior foi acontecendo aos poucos como também um crescimento das instituições privadas durante o mesmo período.

Processos de admissão mais concorridos nas IES públicas. Novamente com base em dados do Inep, pode-se perceber que a relação candidato/vaga para as IES públicas é bastante superior à das privadas, mostrando grande competição na média (sete candidatos por vaga contra 1,2 no caso das IES privadas).

TABELA 20- NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES -2011

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidade s			Cent. Univers.			Faculdades			IF e Cefet		
	Total	Capital	Interior	T	C.	I.	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	2	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Estadual	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Privada	34	20	14	-	-	-	1	1	-	33	19	14	-	-	-

FONTE:Inep 2013

Por sua vez, o governo federal vem buscando expandir a participação governamental nessa modalidade de ensino. Um instrumento importante é a Universidade Aberta do Brasil (UAB). Não se trata de uma nova instituição de ensino, mas da articulação entre as IES públicas existentes, buscando levar o ensino superior público a municípios em que não estejam presentes fisicamente. Sua prioridade é a formação de professores para a educação básica.

(Assinatura)

TABELA 21-NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES -2012

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e Cefet		
	Total	Capital	Interior	T	C	I	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	1	1	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	33	19	14	-	-	-	1	1	-	32	18	14	-	-	-

FONTE:Inep 2013

Os números de 2010 indicam que das 40 IES que estavam funcionando no estado, 33 delas eram da rede privada. Já em 2013, das 39 IES, 32 são da rede privada. Além de aumentar a sua fatia no universo geral das instituições de ensino superior (a participação da rede privada passou de 82% em 2005 para 87,5% em 2012), os dados do Ministério da Educação revelam que a quantidade de faculdades e centros universitários privados aumentou 248% em 08 anos.

TABELA 22- NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES -2013

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidad es			Cent. Univers.			Faculdades			IF e CEFET		
	Total	Capital	Interior	T	C	I	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	2	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	1
Estadual	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	32	19	13	-	-	-	1	1	-	31	18	13	-	-	-

Fonte: Inep 2013

No município não disponibilizamos de instituições a nível superior, mas isso não impede que os alunos busquem cada vez se ingressarem nessa modalidade de ensino pois

atualmente podemos contar com duas extensões que fornecem o curso de pedagogia a nível semi-presencial nos finais de semana. Já para outros cursos a maioria dos alunos que desejam adquirir determinada formação se deslocam para a capital do estado e cidades vizinhas como Serra Talhada Princesa Isabel os mesmos podem optar por cursos federais ou privados.

4.4.1 GESTÃO DEMOCRÁTICA

A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o Art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, apresentando dois outros princípios que devem ser considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local nos conselhos escolares e de controle social.

Sendo assim, a gestão democrática da educação envolve a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação deste princípio constitucional e da efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local na discussão, elaboração e implementação de planos de educação e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com o sistema de ensino.

Desta forma, o PME deve ratificar os preceitos constitucionais e estabelecer a gestão democrática da educação como uma das diretrizes para a educação municipal. A qual deve ser entendida como espaço de deliberação coletiva e assumida como dinâmica que favorece a melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento das políticas educacionais, como políticas de Estado, articuladas as diretrizes nacionais em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Uma perspectiva ampla de gestão democrática da educação deve ser capaz de envolver os sistemas e as instituições educativas públicas e privadas, considerando, portanto, os níveis de ensino, as etapas e as modalidades educativas, bem como as instâncias e mecanismos de participação coletiva.



Portanto, a gestão democrática não constitui um fim em si mesma, mas um importante princípio que fortalece a participação coletiva nas questões atinentes a organização e gestão da educação municipal, incluindo as seguintes diretrizes:

- a) As formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão.
- b) A constituição e fortalecimento da participação estudantil e de pais, através de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres.
- c) A constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de educação, assegurando a formação de seus conselheiros.
- d) A constituição de fórum permanente de educação com o intuito de coordenar as conferências municipais de educação e efetuar o acompanhamento do PME e dos planos de educação do município.
- e) A construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.
- f) A efetivação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, entre outros.

A rede municipal de ensino estava vinculada ao Sistema Municipal de Ensino, através da Lei nº 215/2001, 02 de julho de 2001, a qual institui também o Conselho Municipal de Educação.

Tendo em vista que, o Sistema Municipal de Ensino, é um conjunto coerente e operante, constituído, por elementos necessários a sua realidade, diversidade e pluralidade, que permite a elaboração coletiva do projeto político-pedagógico do município com foco na aprendizagem do educando, a emancipação das escolas e a autonomia da educação municipal, compreendendo os estabelecimentos de ensino que atendem a educação infantil e ensino fundamental da rede municipal, como também as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

A partir desta constituição a rede municipal começou todo um trabalho de estruturação, a partir de sua própria organização, como também das escolas, para atender as prerrogativas legais e principalmente para implantar uma gestão democrática e participativa.



4.5.1 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

4.5.1.1. ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

A Lei Orgânica do Município de Manaíra trata da EDUCAÇÃO nos seus artigos 179 a 191-A que dispõe sobre deveres, direitos, princípios, manutenção dos serviços, gratuidade no transporte aos estudantes públicos municipais, empreendimento científicos e a participação popular através dos conselhos como órgãos normativos e deliberativos. Estando em consonância com os parâmetros constitucionais conforme o artigo 75da CRFB/88.

Art. 75 – O ensino público municipal será ministrado de acordo com os seguintes princípios constitucionais:

Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Garantia do padrão de qualidade;

VI. Valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional, ingresso exclusivo por concurso público de prova e títulos, assegurado o regime jurídico único.

No Plano Plurianual do Município previsto para o período de 2014 à 2017, percebe-se que a Educação é tratada como prioridade se comparado as despesas que envolve os outros setores, ficando atrás apenas para a Saúde em termos de investimento financeiro.

O Conselho Municipal de Educação foi instituído pela Lei nº216 de 02 de julho de 2001, tendo como objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais. Esta Lei traz em seu Art. 3º as competências e atribuição do CME, a saber:

Art. 3º. Compete ao CME:

I – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;

II – aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;

III – acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

IV- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir parecer que, legalmente, lhe couberem;

V – elaborar Regimento Interno do CME e reformá-lo quando se fizer necessário;

VI- pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do município;

VII- fazer o acompanhamento das transferências e aplicações dos recursos repassados para Educação do município;
VIII- elabora normas complementares para o sistema de ensino do município.

O CACS/FUNDEB foi instituído pela Lei nº 296 de 26 de fevereiro de 2007, possui regimento interno e sua composição está em vigência até 2017. Temos também o Conselho de Alimentação Escolar instituído pela Lei 210 de 19 de março de 2001, compete ao CAE:

- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Orientar o órgão municipal responsável pela aquisição de insumos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, com prioridade para os produtos da região;
- Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, sempre em observação às práticas higiênicas e sanitárias;
- Colaborar na elaboração dos cardápios da merenda escolar, considerando os hábitos alimentares municipais, sua vocação agrícola e dando preferência aos produtos primários;
- Acompanhar e avaliar o serviço de merenda escolar nas unidades escolares;
- Promover a integração de instituições, agentes de comunidade e órgãos públicos, com o propósito de auxiliar a equipe da Prefeitura responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de merenda escolar;
- Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- Analisar, emitindo parecer conclusivo, as prestações de conta do Plano Nacional de Alimentação escolar encaminhadas pelo Município, que deverão ser enviadas ao FNDE ao final do exercício;
- Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar no início do exercício letivo;
- Divulgar a atuação do CAE, com organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda escolar;
- Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar no âmbito do Município;
- Oficiar ao FNDE qualquer irregularidade que chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade de seus membros;

Os conselhos funcionam, na sede da Secretaria Municipal de Educação – PB, cada Escola Municipal da zona urbana possui seu próprio Conselho Escolar, assim como cinco escolas da zona rural, sendo que as demais tem como entidade mantenedora a prefeitura municipal.

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Manaíra - PCCR, lei nº 011 de 05 de janeiro de 2010, é fruto de um profundo processo de debate entre representantes das categorias que compõem a educação municipal e do poder executivo. O PCCR contou com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Manaíra – PB.

Seu maior mérito ainda reside no fato da sua construção coletiva e democrática, alinhado com os interesses dos profissionais de educação e dentro da realidade do município. Com pouco mais de 04 anos, o PCCR do município é considerado um marco na educação, necessitando num futuro breve ser revisitado para corrigir algumas questões pontuais observadas pelos que fazem a educação municipal. De uma forma geral, os vencimentos dos profissionais de educação vem sendo atualizados anualmente, conforme anúncio de reajuste salarial realizado pelo poder executivo.

O município não dispõe de estatuto próprio para o magistério, uma vez que o seu PCCR contempla os princípios e diretrizes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei nº 277/2006 de 06 de janeiro de 2006, os critérios de acesso aos cargos do magistério estão regulamentados através do próprio PCCR que em seu artigo 11 diz “O ingresso na carreira dos profissionais da educação dar-se-á por concurso público de provas e títulos, devendo ocorrer na referência I da classe inicial de cada cargo.”.

De acordo com a Lei 112, 05 de abril de 1990 que define a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Manaíra e dá outras providencias, a seguinte estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação:



ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CIDADE DE MANAIRA-PARAIBA.



O município de Manaíra integra a 11ª Gerencial Regional de Ensino, possuindo uma relação de colaboração com a mesma bem como a Secretaria de Estado da Educação em busca de se obter equidade na educação prestada no território municipal de Manaíra/PB.

4.5.1.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Todas as escolas (municipal, estadual e privada), com os respectivos níveis – Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio) e Educação Superior (Graduação). As modalidades de ensino ofertadas pelo município de Manaíra /PB integram as redes (Municipal, Estadual, e Privada), sendo que na **Rede Municipal** é ofertado as modalidade Educação Infantil, Educação Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais , a **Rede Estadual** oferece Educação Fundamental Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos Fundamental e Médio. As Escolas da Rede Municipal de Ensino estão localizadas, em sua maioria, na zona rural com intuito de melhor atender os moradores das localidades, oferecendo também Unidade de Ensino em algumas comunidades da Zona urbana. No entanto, as comunidades rurais que não possuem Unidades Escolares justificam-se por não apresentarem demanda suficiente, sendo os alunos direcionados para outras localidades ou até mesmo para a sede do município,

através de transporte escolar devidamente regulamentado e fiscalizado pelo setor competente, cujo acesso é feito por meio de estradas vicinais.

Quanto as escolas da rede estadual, as mesmas estão localiza-se sua maioria na zona urbana, ainda existindo uma na comunidade rural, que oferece o Ensino Fundamental II e a extensão do ensino médio .

Quanto às estruturas das escolas localizadas no município há Escolas de pequeno, médio e grande porte em todas as redes, modalidades e níveis de ensino.

Conforme Tabelas:

TABELA 23 – NÚMERO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO POR LOCALIZAÇÃO – REDE MUNICIPAL – 2014

Educação Infantil			Ensino Fundamental			Sub-total		
Urbana	Rural	Subtotal	Urbana	Rural	Subtotal	Urbana	Rural	Subtotal
2		02	1	26	27	03	26	29

As Escolas da Zona Rural funcionam os dois segmentos de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental.de forma multisseriada e multietapa.

TABELA 24 – NÚMERO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E NÍVEIS DE ENSINO.

Níveis de Ensino			Dependência Administrativa					
			Estadual		Municipal		Particular	
			2010	2013	2010	2013	2012	2013
Educação Infantil	Creche				1	1	-	-
	Pré-escola				1	1	-	-
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	Urbano	2	1	1	1	-	-
		Rural	1	1	30	27	-	-
	Anos	Urbano	2	1	1	1	-	-

	Finais	Rural	1	1	1	1	-	-
Ensino Médio			2 ver	1				
TOTAL			08	05	35	32	-	-

Estas informações, portanto, vão fornecer uma visão panorâmica da oferta do ensino no município, considerando todas as redes e a localização.

4.5.1.3 APOIO AO EDUCANDO

O município executa o Programa do Livro Didático que tem por objetivo prover as escolas públicas municipais de ensino fundamental com livros didáticos e acervos de obras literárias, obras complementares e dicionários. É executado em ciclos trienais alternados. Assim, a cada ano o FNDE adquire e distribui para o município de Manaíra, livros para todos os alunos e repõe e complementa os livros reutilizáveis para outras etapas. Conforme presa o Programa em nível Nacional, são reutilizáveis os seguintes componentes: Matemática, Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, Física, Química e Biologia. Os consumíveis são: Alfabetização Matemática, Letramento e Alfabetização, Inglês, Espanhol, Filosofia e Sociologia. O município após a aquisição dos referidos livros e distribuição aos alunos promove o Dia “D” de Conservação do Livro Didático onde em um trabalho de conscientização e sensibilização os alunos recobrem todos os livros com papel adesivo incentivando assim sua conservação.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município funciona da seguinte forma: o município recebe recursos financeiros transferidos pelo FNDE em 10 parcelas, que são complementares, sendo a contrapartida advinda da prefeitura municipal e 30% destes recursos são utilizados na aquisição de produtos do empreendedor rural.

Anualmente, é feito o cardápio específico por um nutricionista RT, respeitando o hábito alimentar local e cultural, atendendo as necessidades específicas, em seguida é realizado o processo licitatório para compra dos gêneros alimentícios, bem como a chamada pública para compra dos produtos da agricultura familiar. Após a homologação, os pedidos passam a serem feitos mensalmente, sendo enviados para o setor de compras, e este fica responsável por entregar aos fornecedores autorizados.

Os fornecedores fazem a entrega dos gêneros solicitados no almoxarifado da merenda escolar, já que o município trabalha de forma centralizada, ou seja, esse setor responsabiliza-se por fazer a distribuição da merenda por escola. Os gêneros

alimentícios não perecíveis são entregues mensalmente em cada escola e ficam armazenados nas despensas da própria instituição, já os alimentos perecíveis são entregues semanalmente. Aqueles que ficam estocados no almoxarifado são armazenados em freezers, geladeira e em locais específicos. O controle social do Programa é exercido pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

O cardápio é elaborado por um nutricionista, atendendo as necessidades específicas e o hábito local e cultural. A quantidade dos gêneros alimentícios solicitados é feita com base em um per capita individual e calculado em cima do número de alunos disponibilizados por cada escola, garantindo assim que a quantidade distribuída seja suficiente para os alunos matriculados. Há nutricionista para fazer o acompanhamento nutricional dos estudantes, no entanto, o número insuficiente deste profissional impede que haja um acompanhamento mais específico. Até o presente momento, a merenda vem sendo aceita pelos alunos, apesar de no ano em curso não ter sido feito nenhum teste de aceitabilidade.

Há diferença no cardápio da zona urbana para zona rural, mas esta diferença não tem prejuízos nutricionais. E a mesma existe devido à dificuldade para entrega de alguns gêneros na zona rural, bem como a não garantia de segurança alimentar, podendo haver contaminação, e para não correr este risco, optou-se por algumas modificações.

Em se tratando do desenvolvimento do transporte escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino, desenvolvemos o Programa Caminho da Escola, através de uma frota de 04 (quatro) ônibus e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE). Através de licitação a Prefeitura Municipal de Manáíra, contratou 13 carros, em caráter de emergência seguindo orientação do Novo Código de Trânsito Brasileiro através de sua Resolução 82, conta com 13 (treze) veículos entre Camionetes, e F4.000, onde todos os veículos passam por vistoria minuciosa realização pelo setor de Trânsito, possuindo FAIXA ESCOLAR PADRÃO nas laterais, frente e traz do veículo. Cada motorista assina um Termo de Responsabilidade pelo transporte seguro dos alunos, onde qualquer problema na prestação de serviço fica a Prefeitura Municipal apta a dispensar o veículo e contratar um novo.

4.5.1.4 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

O currículo das escolas municipais que compõem a rede municipal de ensino, foi elaborado partindo da realidade as necessidades dos educandos e levando em consideração as referências nacionais para a educação básica e o PNAIC – Plano Nacional de Alfabetização na Idade

Certa. A equipe de elaboração formada por professores, coordenador pedagógico, supervisores, orientadores educacionais, pais de alunos, e o conselho municipal de educação tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira Lei 9394/96. .

Quanto aos projetos políticos pedagógicos, cada escola elaborou o seu com base nas realidades específicas das escolas e de forma coletiva com base legal na LDB 9394/96 para que acontecesse essa construção foi oferecida uma formação e orientação, que viabilizou a construção.

Na elaboração do projeto aconteceu o envolvimento de todos os segmentos da escola – professores, diretores, técnicos, pais, alunos e representantes da comunidade em que a escola está sugerida.

Mediante todo esse processo, a construção teve o acompanhamento sistemático do coordenador pedagógico assessorando todo o trabalho.

Em harmonia com os projetos políticos pedagógicos da escola o planejamento ocorre com a assistência da secretaria, da coordenação pedagógica e supervisão. Geralmente é feito uma sondagem sobre os conteúdos trabalhados no ano anterior para se planejar os conteúdos previstos para o ano letivo em curso. Tudo acompanhado pelo supervisor escolar lotado na escola para avaliar se as competências e as metas quantificadas foram alcançadas.

A equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação oferece com regularidade orientação para o trabalho pedagógico nas escolas, a partir da divulgação de diretrizes e procedimentos por meio de acompanhamento sistemático e orientação através de planejamentos didáticos pedagógicos ocorridos semanalmente em cada escola, bem como encontros denominados de paradas pedagógicas a cada semestre. Os planejamentos são previamente organizados e articulados com o Coordenador Pedagógico do município e com os diretores das escolas para que assim os professores participem de maneira organizada e articulada com os seus colegas.

Os conteúdos dos currículos que as escolas desenvolvem estão atualizados e condizentes com as diretrizes curriculares em vigência, estão organizados de forma sequencial, de modo a que os professores possam saber quais os conteúdos trabalhados, nos anos anteriores e assim melhorar a aprendizagem dos alunos da rede.

As dificuldades enfrentadas pela orientação pedagógica são a resistência do professor em tornar sua prática mais flexível e a assiduidade das famílias na escola.

A Secretaria Municipal da Educação oferece, continuamente, capacitações e formações com assessoria contratada pelo município para construir os projetos político pedagógico, os planos de ações e quaisquer outros projetos do cotidiano da escola.

O tempo utilizado pelos coordenadores pedagógicos e professores tem sido respeitado conforme lei municipal de 30 horas, sendo distribuídas da seguinte forma: 20 horas em sala de aula com os alunos, 5 horas de planejamento de atividades entre os profissionais e 5 horas de atividades extra sala (casa ou datas comemorativas). Consideradas suficientes e eficientes para a realização das atividades propostas para o ano letivo.

Todas as escolas possuem regimento interno em comum que foi elaborado com a participação de todos os seguintes segmentos – direção, funcionários, pais e alunos – tendo sido norteados pela coordenação pedagógica e analisado, periodicamente, para as devidas correções ou reformulações.

Com a ajuda da Secretaria Municipal de Educação e sua Coordenação Pedagógica, as escolas da rede aplicam testes de leitura e escrita com ficha de avaliação individual durante algumas vezes no ano letivo e, assim, observar o desempenho individual de cada um.

4.6.1 GESTÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

A legislação brasileira determina o princípio de “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (Art. 206, inciso VI). Baseado nesse princípio descreveremos como ocorre a gestão das escolas municipais de Manaíra/PB. Falar em gestão das unidades escolares é falar da vida da escola, uma vez que o gestor tem papel fundamental na dinâmica de trabalho que acontece em sua instituição. Esse campo de atuação pode ser analisado com os que vivenciam a escola, considerando as seguintes questões: há uma resistência em aceitar ocupar o cargo de presidente, no entanto, os conselhos são atuantes; os projetos escolares acontecem de acordo com a demanda e necessidade da Unidade Escolar; cada escola possui sua autonomia para decidir sobre seus esquemas de trabalho, métodos preferidos, aquisição de equipamentos e materiais preferidos ou conforme necessidade.

A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o MEC oferece, constantemente, formação continuada para os profissionais do magistério e para os gestores



escolares. As escolas dispõem de normas e procedimentos administrativos bem definidos como regimento interno escolar e Projeto Político Pedagógico que são construídos e apresentados em encontros periódicos para os servidores e alunos da Unidade Escolar, onde são apresentados os direitos e deveres de todos.

Atualmente, as escolas municipais da rede não possuem grêmios estudantis, tendo as iniciativas e reivindicações gerenciadas pelos Conselhos Escolares. As escolas fazem programação de eventos comemorativos e de integração com a comunidade como feiras, exposições, festivais, excursões, atividades esportivas e de recreação, porém não possui um calendário que universalize o evento a todas as escolas, podendo as mesmas elaborar conforme entendimento com a equipe de servidores e Secretaria de Educação.

AQUE

4.6.1.1 INSTALAÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES

Os prédios das escolas da rede municipal de ensino de Manaíra/PB são bem conservados e têm aparência atrativa, no inicio de cada ano letivo é realizada limpeza e pintura dos prédios, como também pequenos reparos e adequações estruturantes, com objetivo de proporcionar um maior conforto para toda a comunidade escolar.

As Unidades Escolares localizadas na zona urbana dispõem de sistema de abastecimento de água para as atividades diversas e bebedouros com água refrigerada para o consumo. Enquanto que a maioria das escolas da zona rural não são contempladas com esse fornecimento. A maioria possui salas de aulas suficientes para todas as turmas, biblioteca em 90% das Unidades Escolares dispõe de espaço de apoio para os professores, para as crianças e adolescentes, banheiros com acessibilidade e em condições higiênicas de uso.

As Unidades Escolas são atendidas pelo Programa PNLD que disponibiliza livros para todas as disciplinas e alunos, outros materiais de apoio pedagógico são adquiridos com recursos do PDDE, PDE.

Há equipamentos audiovisuais e de informática nas escolas tais como: TV, projetor multimídia, computador, laboratório de informática do Proinfo , CD's, microsistens etc, com acesso a todos os professores e alunos, guardados em locais apropriados para seu uso e segurança.

4.7.1. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Em um planejamento estratégico da educação, os recursos humanos merecem uma atenção especial, havendo a necessidade de gerenciamento de recursos para a qualificação e valorização dos profissionais da educação. A ação pedagógica não é isolada, mas uma interação constante entre necessidades e possibilidades de construção de conhecimento pelos alunos, sendo fundamental a intervenção do professor. Aliada ao compromisso com o trabalho, uma maior qualificação do professor produzirá, certamente, melhores resultados.

Deve-se fazer referência, a iniciativas do município para elevar o nível de qualificação de seus profissionais, através da promoção de oportunidades para habilitar os leigos e para assegurar o desenvolvimento de processos de formação continuada para todos os profissionais – cursos, seminários, palestras e acompanhamento pedagógico regular do trabalho dos profissionais nos seus locais de trabalho.

Sabe-se que a legislação educacional em vigor, estabelece o nível superior em licenciatura plena para o professor da Educação Básica, principalmente para aqueles que ensinam do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e os que atuam no Ensino Médio e Magistério e Licenciatura em Pedagogia, para os professores que atuam na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

As metas do PME preveem a complementação da formação do professor da Educação Infantil em nível superior. No município a maioria dos professores da educação infantil já possuem a formação específica para esta etapa de ensino. Diante disso compete a Secretaria Municipal de Educação procurar incentivá-los, para que os mesmos possam estar em constante busca do aperfeiçoamento e assim melhorar sua prática pedagógica.

A valorização do profissional de educação implica também na garantia de piso salarial compatível a sua formação, independentemente do nível de ensino em que atua.

Uma caracterização da situação existente no município é imprescindível para a proposição de ações futuras que favoreçam um melhor desempenho docente, incluindo melhores condições de trabalho, a exemplo, da melhoria da estrutura das escolas, aquisição de recursos pedagógicos, melhor distribuição da carga horária de trabalho, equilibrando horas/aula em relação ao tempo destinado às horas/atividade.



**TABELA 25 – FUNÇÕES DOCENTES POR LOCALIZAÇÃO E FORMAÇÃO –
REDE MUNICIPAL EM 2014**

Nível de Ensino	Funções Docentes							
	C/M	C/ESP	C/LIC	C/GRA	C/EM	C/NM	S/EM	TOTAL
LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/M - COM MESTRADO; C/ESP- COM ESPECIALIZAÇÃO; C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM - COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - SEM ENSINO MÉDIO;								
Regular – Creche						03		
Regular - Pré-Escola			02			03		
Regular - Anos Iniciais do Ensino Fundamental		07	27			11		
Regular -Anos Finais do Ensino Fundamental		08	14					

FONTE: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Segundo a tabela 25, verifica-se que a formação de alguns professores não é compatível à função exercida, já que 43 professores possuem licenciatura , 17 Curso Normal Médio. Dessa forma, é imprescindível a necessidade da formação em nível de licenciatura ou Pedagogia, formação necessária ao exercício docente para as séries finais e iniciais do Ensino Fundamental, respectivamente.

Em 2014, entre 75 professores que compunham o quadro do magistério, 15 .possuem curso de pós- graduação. Considerando que a realidade local ainda está com um índice baixo de profissionais com a referida formação uma vez que o percentual proposto pelo PNE é atingir os 50%.

O município, parcialmente, vem cumprindo as determinações expressas tanto no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação como no Estatuto do Magistério, no entanto, são necessárias algumas alterações para garantir melhores condições de trabalho, promover a valorização profissional, assegurando direitos e deveres.

Conforme os dados expostos, a valorização dos profissionais da educação por meio de uma equiparação salarial com outros profissionais com mesmo nível de formação, passará pela elevação do Piso Salarial Nacional com a devida complementação da União, para que este município possa executá-lo.

Além dos professores, a educação também é composta por técnicos e auxiliares que juntamente com os docentes fazem a educação acontecer. Dessa forma, no planejamento da educação, é fundamental considerar que a ação pedagógica não é uma atividade isolada, mas fruto de uma interação que envolve vários profissionais.

Outro aspecto imprescindível no ambiente escolar é a gestão democrática, que neste município se concretiza através da atuação do Conselho Escolar, abrindo espaço para a discussão e tomada de decisão.

As tabelas 26 e 27 ajudarão a visualizar o quadro de profissionais em educação que a rede municipal dispõe atualmente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ronaldo".

**TABELA 26 PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE
NA REDEMUNICIPAL EM 2014**

Cargo	Fundamenta II	Fundamental II		Ensino Médio			Ensino Superior		Especializ ação
	Completo	Comple to	Incomp leto	Comple to	Incomp leto	Magist ério	Completo	Incomp leto	
Merendeira	20								
Guarda/ vigilante	03								
Agente Administrati vo/ Secretário						20	04		
Diretor						04			
Diretor adjunto						15	05		
Supervisora						04	04		
Auxiliar de serviços gerais	20					10	02		

FONTE: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Além de professores e supervisores, os demais profissionais da educação devem estar devidamente preparados para o exercício de suas funções, havendo a necessidade da oferta de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, a fim de que atuem eficazmente no ambiente escolar. O que não tem sido realizado continuamente.

TABELA 27. PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, POR SITUAÇÃO FUNCIONAL NA REDE MUNICIPAL EM 2014.

Cargo	Nº total	Situação Funcional				
		Servidor Público	Concursado 50 CLT 25	Contrato Temporário	Terceirizado	Outro
Professor	75	75				
Diretor	04			04		
Aux. Serv. Gerais	32	32				
Supervisor	08			08		
Merendeira	20	20				
Vigilante	03	03				
Ag. Adm.	24	24				
Coordenador	01			01		
Orient. Educ.	11			11		
Dir. Depart.	02			02		
Nutricionista	01			01		
Sec. Mun. Educ.	01	01				
Motorista	03	03				

FONTE: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Segundo as informações coletadas, ainda não há o número de funcionários suficientes para atender a demanda a exemplo do atendimento psicológico insuficiente realizado pelos núcleos(CRAS e CREAS) de atendimento especializado estar responsável pelo atendimento de toda a rede municipal. Quando seria necessária uma equipe multidisciplinar para as unidades de ensino.

A análise das tabelas 25 e 26, é de suma importância para que o município possa planejar ações de formação continuada e em serviço, para os demais profissionais. Nesse sentido, o ideal é que se tenha no quadro do serviço público, servidores efetivos, de forma a viabilizar o retorno dos investimentos feitos com a formação ao longo do tempo, e a garantia da qualidade dos serviços prestados.

TABELA. 28- PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, POR TEMPO DE SERVIÇO DE REDE MUNICIPAL EM 2014.

Cargo	Tempo de serviço						
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	Acima de 30 anos
Supervisor	08						
Professor	20	10	05	31		12	17
Agente Adm.		04	10	10			
Auxiliar de serviço	05	05	05	07	09		01
Vigia		02	01				
Merendeira	05	05	05	05			
Coordenador	03						
Nutricionista	01						
Motorista		02		01			
Diretor	02	02					
Diretor departamento	02						
Sec. Municipal da Educação		01					

FONTE: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A tabela 28, evidencia a importância de se estabelecer Planos de Cargos e Carreiras, que atendam a todas as categorias de modo a incentivar a permanência dos profissionais no quadro público, como também a devida qualificação para melhor atuação. E ainda, o gozo de direitos, como a aposentadoria. É importante ressaltar a necessidade de se fazer novos concursos considerando que a maioria dos profissionais inseridos no período de 0 a 5 anos tratam-se de contratados.

4.8.1 RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Último item do diagnóstico que fundamenta as decisões do PME é a análise dos recursos financeiros aplicados na educação pelo governo municipal. Esses dados,vão fornecer uma visão das possibilidades de realização das ações necessárias para melhorar o quadro educacional do município.

Buscou-se informações nos balanços anuais da Prefeitura, aprovados pela Câmara de Vereadores, a fim de conhecer o nível de comprometimento orçamentário com a educação no município. Para isso, foi consultado o Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Essas informações servirão de parâmetro para a formulação das metas do plano ao longo dos 10 (dez) anos, e, para fazer uma adequada previsão de recursos, de acordo com as possibilidades orçamentárias.

TABELA 29. OUTRAS RECEITAS VINCULADAS COM O SETOR EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB, ADMINISTRADAS PELA PREFEITURA.

2010/2013

Ano	Alimentação Escolar (FNDE)	Transporte Escolar (FNDE)	Convênios	Outras Receitas	Total
2010	55.280,00	22.320,05	105.913,00	4.082417,06	4.265.930,11
2011	60.550,00	25.120,12	85.200,00	4.661410,13	4.832.280,25
2012	65.600,00	28.320,60	250.000,00	5.340.515,24	5.684.435,84
2013	76.280,00	34.858,26	41.940	5.899.726,98	6.052.805,24

TABELA 30 - RECURSOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO PELO GOVERNO MUNICIPAL DE MANAÍRA, POR NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO

2010/2013.

Ano	Ed. Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	EJA	Outros (UAB)	Total
2010	492.301,12	2.684.905,25	-	25.802,00	-	2.218.406,13
2011	498.054,25	2.845.085,08	-	36.045,12	-	3.399.184,45
2012	565.203,95	3.405.815,98	-	40.812,44	-	4.011.832,67
2013	661.236,89	3.849.508,40	-	49.642,73	-	4.560.388,02

FONTE: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Foi necessário também, conhecer as despesas com educação no município por categoria econômica e elemento de despesa, favorecendo a identificação de lacunas e insuficiências de recursos para atendimento às prioridades, assim como para a busca de equilíbrio no planejamento em longo prazo e nos próximos orçamentos.

5 ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

OK

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

- 1.1) garantir o atendimento a Educação Infantil, tendo como meta de expansão a construção de dois CREI do PROINFÂNCIA TIPO B, segundo padrão nacional de qualidade considerando as especificidades locais em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, sendo um até o terceiro ano de vigência deste PME e o outro até o sexto ano;
- 1.2) construir como meta de expansão uma creche do PROINFÂNCIA TIPO B segundo padrão nacional de qualidade considerando as especificidades locais em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município até o final da vigência deste PME;
- 1.3) garantir que até o final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.4) realizar, a cada 02 (dois) anos, em regime de colaboração Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.5) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.6) manter e ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado, e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem

como de aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.7) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizados a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8) garantir, a partir do primeiro ano de vigência desse Plano, oferta de matrículas gratuitas para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos em creches e Instituições de Educação Infantil certificadas como entidades escolar da rede pública;

1.9) assegurar, no primeiro ano de vigência desse plano, que todos os docentes da Educação Infantil tenham formação inicial (habilitação em Pedagogia), e, continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo o atendimento por profissionais com formação superior em parceria com a união, o estado e a universidade;

1.10) estimular a articulação entre pós-graduação com Universidades Estaduais e Federais, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e as teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5(cinco) anos;

1.11) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil construindo até o final deste PME um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças de forma a atender as especificidades das comunidades rurais, garantido consulta prévia e informada;

1.12) priorizar o acesso à educação infantil e realizar a partir do primeiro ano de vigência deste PME o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.13) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;



- 1.14) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.15) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.16) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 3 (três) anos;
- 1.17) ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil;
- 1.18) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, garantindo também no primeiro ano de vigência desse plano o limite máximo de alunos por sala, de acordo com as diretrizes municipais, evitando a multietapas.
- 1.19) assegurar até 2016 que a Educação Infantil Municipal tenha definido sua política educacional, com base legal nas Diretrizes Nacional para a Educação Infantil, na Legislação Nacional observando os Referenciais Curriculares Nacionais;
- 1.20) ampliar os mecanismos de colaboração entre as áreas de educação, saúde e assistência social, na manutenção, expansão, integração, controle e avaliação do atendimento da Educação Infantil, com a participação de especialista, tais como: dentista, fonoaudiólogos, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais, na rede pública, durante a década.

04 META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.

ESTRATÉGIAS:

- 2.1)** a Secretaria Municipal de Educação, em articulação e colaboração com o Estado, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2)** a partir do documento de base nacional que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13005/2014, realizar a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base curricular municipal do ensino fundamental;
- 2.3)** aprimorar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, através de: Fichas de acompanhamento, parceria com a família, assistência social, conselho tutelar, secretaria de educação, entre outros;
- 2.4)** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento promover condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5)** promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6)** utilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação Especial e das Escolas do Campo;
- 2.7)** disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8)** promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

- 2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, através de palestras, visitas domiciliares, projetos, eventos culturais, entre outros;
- 2.10) construir através de discussões e debates a proposta curricular voltada para realidade do campo.
- 2.11) buscar meios de incentivo a participação dos pais ou responsáveis na escola e no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, promovendo encontros com oficinas e palestras.
- 2.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.13) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.14) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, estadual e municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- 2.15) Promover discussões para elaboração, estruturação da proposta curricular voltada para realidade do campo;
- 2.16) buscar meios de incentivo a participação dos pais ou responsáveis na escola e no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, promovendo encontros com oficinas e palestras;

OK

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:



- 3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;



- 3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados até o final da vigência desse PNE , em parceria com a União.

ESTRATÉGIAS

- 4.1)** apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal
- 4.2)** garantir em parceria com a União e o estado e Universidades, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 4.4)** contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.5)** promover em parceria com a União, estado e universidades, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.6)** implantar, em regime de colaboração com a União, o Estado e as universidades ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo; assegurando a permanência;
- 4.7)** garantir junto da União, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas



formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

- 4.8) Garantir a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em regime de colaboração com a União e as universidades;
- 4.9) Criar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas municipais, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação em regime de colaboração com a União e as universidades;
- 4.10) garantir em regime de colaboração com a União a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 4.12) Observar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;



4.13) buscar parcerias com a União, estado e as Universidades a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües;

4.14) buscar parcerias com a União, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de escolas públicas municipais que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa da Secretaria de Educação nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.19) Buscar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pompeu", is positioned at the bottom right of the page.

or META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

- 5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
 - 5.2) instituir através da secretaria municipal da educação instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a aplicarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- De acordo com as metas Estadual e Nacional.
- 5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
 - 5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
 - 5.5) promover e estimular em parceria com as universidades públicas a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
 - 5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
 - 5.7) garantir em parceria com as universidades públicas a formação inicial e continuada dos professores da rede municipal na alfabetização das pessoas com deficiências.

02
META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica

ESTRATÉGIAS

- 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, com profissionais especializados na área de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2) instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção de duas escolas sendo; uma na zona urbana com 16 salas de aula e uma na zona rural na comunidade Salgada com seis salas de aula ambas com mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;
- 6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral nas comunidades Fonseca, Travessia, Salgada, Pelo Sinal Cacimba Nova Areias de olho d'água e Manaira;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, museus;
- 6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;



6.7) atender às escolas do campo e de comunidade quilombola na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral em parceria com a União, Estado e Universidades públicas, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades

ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

04
META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

ESTRATÉGIAS:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar junto com a UNIAO, Estado e Município que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenha alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenha alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

- 7.3) constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades da modalidade de ensino;
- 7.4) pleitear parcerias entre União, estado e município, processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5) formalizar e executar o plano de ações articuladas –PAR, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, junto a União e o estado;
- 7.6) buscar parceria para a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes(Uniao e Estado) priorizando sistema e rede de ensino com Ideb abaixo da média nacional;
- 7.7) aprimorar continuamente junto a União, os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 7.8) desenvolver junto as Universidades Publicas, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.9) orientar as políticas da rede e sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;



- 7.10) acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, da rede pública de educação básica do sistema de ensino e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções: inserir a tabela do PNE;
- 7.12) buscar parcerias entre a União e o estado para incentivar o desenvolvimento das tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental com a divulgação, seleção e certificação para incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino em que forem aplicadas;
- 7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais;
- 7.15) universalizarem parceria com a União, Estado e outras entidades, até o ultimo ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.16) Buscar parceria com a União e o estado com apoio técnico e financeiro para a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a

participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento junto a União e o Estado, ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) Buscar meios junto a União e o Estado recursos que possam assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e o estado, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar nas escolas públicas da educação básica em parceria com a União, Estado e Município, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com o município, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, **recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;**

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, em parceria com a União e as Universidades Públicas, bem como manter a adesão a programas nacionais de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola em parceria com profissionais do CREAS , CRAS e polícia militar, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores e demais membros da escola para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências

adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente em parceria com o CREAS e Conselho Tutelar;

7.25) garantirem colaboração com a União e as Universidades públicas, nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial em parceria com a União, estado e Universidades;

7.27) desenvolver em parceria com a União, estado e universidades, currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para a comunidade quilombola, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais da comunidade quilombola, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;



- 7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.31) Buscar parcerias com a União, estado e demais secretarias municipais para estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.33) buscar parcerias com a União e as Universidades, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.34) aderir, em articulação com o Estado e a União, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

ok META 8 : Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste

(Ass.)

Plano, para todos os segmentos populacionais respeitando as diversidades inerentes aos grupos mais pobres, negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileira de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

- 8.1) buscar parcerias com a União e o estado programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) Aderir a programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado, e o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

OK
META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento), até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

- 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;



- 9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) buscar parceria com a UNIÃO e o Estado para benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7) pactuar ações junto a União, e estado para atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8) apoiar junto a União e o Estado, tecnicamente e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.10) Apoiar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.11) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias

educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação junto a secretaria de assistência social programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

10.1) buscar parceria da união e do estado para fortalecimento de programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) pleitear as parcerias com o governo federal para as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) buscar apoio da união para o desenvolvimento de oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) buscar parceria junto as universidades publicas junto a secretaria de educação a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos

eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

OK
META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;



- 11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
- 11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);
- 11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
- 11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:



- 12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;
- 12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;
- 12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
- 12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao défice de profissionais em áreas específicas;
- 12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;
- 12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

- 12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
- 12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
- 12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- 12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
- 12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as

necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Ver
META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de

instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.



VER

META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS:

- 14.1)** expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2)** estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3)** expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.4)** expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.5)** implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.6)** ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7)** manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8)** estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9)** consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10)** promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;



- 14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
- 14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
- 14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

ok

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, a adesão a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

- 15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;



- 15.3) incentivar os profissionais do magistério a se cadastrarem na plataforma eletrônica para organizar suas matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.4) aderir aos programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, quilombola e para a educação especial;
- 15.5) aderir a política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.6) buscar parceria junto a a união ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino

ESTRATÉGIAS

- 16.1) realizar, em regime de colaboração com a união, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;
- 16.2) aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;



- 16.3) incentivar o uso do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, buscando junto ao MEC gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.4) pleitear a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
- 16.5) fortalecer em colaboração com a união a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da implantação do programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME

ESTRATÉGIAS

- 17.1) constituir, por iniciativa da Secretaria da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da Secretaria da Educação, CME, Conselho do FUNDEB dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- 17.3) implementar, no âmbito do Município, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;



17.4) implantar programa de valorização do trabalho docente para os professores da rede pública que desenvolverem projetos inovadores e que comprovadamente melhorem o desempenho de seus alunos;

17.5) buscar a assistência financeira específica da União para com o Município na implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do sistema municipal de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

ESTRATÉGIAS

18.1) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa da Secretaria da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concurso público de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;



18.4) prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria da Educação, em regime de colaboração com a união e o estado, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e da comunidade quilombola no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) buscar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município que tenha aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do sistema de ensino, na instância municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, mediante recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar em parceria com a União, Estado e Município os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) instituir no prazo de um ano de vigência deste PME o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e o seu plano de educação;

19.4) estimular, na rede municipal de educação básica, inclusive nas escolas com mais de 250 alunos, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) aderir em parceria com a União, Estado Município e as universidades programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20. Em regime de colaboração com a união:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes

federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos

necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Braz", is positioned here.

REFERENCIAS

BRASIL. Sinopses Estatísticas, 2000 a 2012. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf>>. Acesso em: 02 de abril de 2015.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm Acesso em: 30 de maio de 2015.

BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988.

<HTTP://www.portal.inep.gov.br/basicas-censo-escolar> . Acesso em: 06 de abril de 2015.

<HTTP://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf> . Acesso em: 02 de maio de 2015.

<HTTP://cidades.ibge.gov.br/painel/populacao.php?lang=&codmun=210530&search=paraíba|barra&desaomiguel|infograficos:-evolucao-populacional-e-piramide-etaria>

<HTTP://matricula.educacenso.inep.gov.br>

<HTTP://matricula.educacenso.inep.gov.br/controlla.php>

HTTP://www.acaoeducativa.org.br/portal/index.php?option=com_content&task=view&id=2126&Itemid=2

<HTTP://www.qedu.org.br>

<HTTP://www.todospelaeducacao.org.br>

IBGE – www.ibge.gov.br/bancodedados/cid@des. Acessado em 18/04/2015

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – PB 2014. VERSÃO PRELIMINAR.

PLANO Nacional de Educação – PNE. Lei Nº 13.005, de 25 junho de 2014.

PNUD/IPEA – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013 – Perfil do Município de Barra de Santa Rosa, Pb. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/IDH/Atlas2013.aspx?indiceAccordion=1&li=li_Atlas2013>. Acessado em 05/05/2014.

